



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 70.814, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 58.861, DE 3 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA ALAGOAS ATIVOS S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº E:62017.0000000133/2019,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 58.861, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o § 1º do art. 4º:

“Art. 4º A Companhia deverá adotar regras e práticas de gestão de riscos e controle interno, por meio da elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade que regule a ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno.

§ 1º A estrutura administrativa da Companhia deverá conter área de compliance e auditoria interna, sem prejuízo do controle interno pela Controladoria Geral do Estado – CGE previsto no art. 2º, § 2º, II, *b*, do Decreto Estadual nº 50.817, de 31 de outubro de 2016.

I – a área de compliance e auditoria interna deverá:

- a) zelar pelos princípios, valores e missão da Companhia;
- b) ser responsável pela verificação de cumprimento de obrigações, conduta, integridade, gestão de riscos, prevenção de conflitos de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- c) cuidar da implementação e cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia;
- d) ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração e liderada por Diretor estatutário, que adotarão as medidas administrativas necessárias à sua atuação independente, especialmente em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

e) ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

(...)” (NR)

II – o inciso VII do § 4º do art. 4º:

“Art. 4º A Companhia deverá adotar regras e práticas de gestão de riscos e controle interno, por meio da elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade que regule a ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno.

(...)

§ 4º A Companhia deverá tornar público, de forma permanente, atualizada e cumulativa, por meio de divulgação em sítio próprio na internet, em consonância com as informações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

(...)

VII – da carta anual de governança corporativa e de políticas públicas divulgadas pelo Conselho de Administração.” (NR)

III – o inciso III do art. 8º:

“Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, na forma da lei, a fim de:

(...)

III – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração; (...)” (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – o art. 15:

“Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia, que será constituído por 5 (cinco) membros indicados pelo Governador do Estado entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos constantes no art. 5º do Decreto Estadual nº 52.555, de 14 de março de 2017.” (NR)

V – o inciso XXI do art. 19:

“Art. 19. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições que lhes são conferidas por lei, e por este Estatuto:

(...)

XXI – implementar e supervisionar a política de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude; (...)” (NR)

VI – os §§ 1º e 2º e o *caput* do art. 21:

“Art. 21. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria da Companhia, o Diretor-Presidente exercerá as funções correspondentes ao cargo vago até a posse do novo Diretor, eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se seguir à vacância.

§ 1º Na hipótese de a vacância ser do Diretor-Presidente, o Diretor-Executivo exercerá suas funções nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º A critério do Conselho de Administração, o novo Diretor poderá ser eleito pelo prazo que restava ao substituído.” (NR)

VII – o parágrafo único e o *caput* do art. 24:

“Art. 24. A Companhia é representada e obriga-se perante terceiros, em todos e quaisquer atos, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de que trata o art. 21 deste Estatuto, a representação da Companhia, até eleição do novo Diretor, caberá ao Diretor remanescente e a um procurador eleito pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, cujo instrumento de mandato com objeto específico será outorgado pelo próprio Conselho e assinado por todos os seus membros.” (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 58.861, de 2018, passam a vigorar acrescidos com a seguinte redação:

I – a alínea *f* ao inciso I do § 1º do art. 4º:

“Art. 4º A Companhia deverá adotar regras e práticas de gestão de riscos e controle interno, por meio da elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade que regule a ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno.

§ 1º A estrutura administrativa da Companhia deverá conter área de compliance e auditoria interna, sem prejuízo do controle interno pela Controladoria Geral do Estado – CGE previsto no art. 2º, § 2º, II, *b*, do Decreto Estadual nº 50.817, de 31 de outubro de 2016.

I – a área de compliance e auditoria interna deverá: (...)

f) elaborar relatórios sobre as conclusões de todas as suas atividades, sempre visando à transparência e o interesse público, assegurado o necessário sigilo durante a coleta e análise de dados e informações.” (AC)

II – o inciso VI ao art. 8º:

“Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, na forma da lei, a fim de:

(...)

VI – reformar o Estatuto Social.” (AC)

III – os incisos XXIV e XXV ao art. 19:

“Art. 19. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições que lhes são conferidas por lei, e por este Estatuto:

(...)

XXIV – estabelecer a política de porta-vozes visando eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia; e

XXV – representar a Companhia em caso de vacância de membro da Diretoria, nos termos previstos no art. 24 deste Estatuto.” (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – os §§ 3º e 4º ao art. 21:

“Art. 21. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria da Companhia, o Diretor-Presidente exercerá as funções correspondentes ao cargo vago até a posse do novo Diretor, eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se seguir à vacância.

(...)

§ 3º Nas ausências e no impedimento ocasional de qualquer dos Diretores, aplicar-se-á o mesmo critério estabelecido no caput deste artigo, durante o período respectivo.

§ 4º Na ocasião da vacância dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Executivo, a representação da companhia se dará na forma do art. 24 deste Estatuto.” (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de agosto de 2020,
204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 19.08.2020.